

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 5.855/2017.

Assunto: Pregão Presencial nº 009/2017 – 2º Termo Aditivo aos contrato nº 063 e 065/2017.

- 1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
- 2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 5.855/2017**, referente ao 2º Termo Aditivo aos contratos nº 063 e 065/2017 oriundos do **Pregão Presencial nº 009/2017**, tendo como objeto o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres destinados aos Fundos e Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**.
- 3. Pretende-se com este termo a dilação de prazo contratual, no período de 15 14 (quatorze) de setembro de 2017 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, estão presente nos autos solicitação de aditivo de prazo e parecer jurídico.
- 4. As hipóteses de alterações contratuais e limites legais para tal são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 57, vejamos:
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

- § 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 30 É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- 5. Os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças Setor de Controle Interno CNPJ: 10.221.745/0001-34

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

- §1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.
- 6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno ACOMPANHA o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do 2° Termo Aditivo aos Contratos n° 063 e 065/2017. É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 14 de setembro de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos Chefe de Controle Interno Portaria 062/2014 PMJ-GP